



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.748, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, O PROGRAMA “ESPORTE NAS FÉRIAS” E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Lavrinhas, o Programa “Esporte nas Férias”, que tem por finalidade promover a prática esportiva e o desenvolvimento social de crianças e adolescentes durante os períodos de recesso escolar.

**Art. 2º** O Programa “Esporte nas Férias” constitui política pública de fomento ao esporte e ao lazer, e suas diretrizes servirão como referência para a formulação e execução de programas, projetos e ações que o Poder Executivo venha a desenvolver para o público infantojuvenil.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa “Esporte nas Férias”:

**I** - Estímulo à prática esportiva como meio de inclusão social;

**II** - Utilização de espaços públicos e comunitários para fins esportivos e recreativos;

**III** - Incentivo à cooperação entre escolas, clubes, associações e demais entidades da sociedade civil;

**IV** - Promoção de palestras e oficinas sobre educação esportiva e saúde;

**V** - Garantia de acesso gratuito e inclusivo às atividades ofertadas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas para apoiar a realização das ações previstas nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

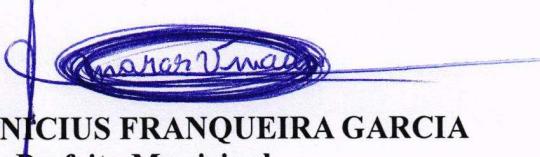
---

**Art. 5º** A execução das atividades decorrentes desta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, sendo as despesas custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** O Poder Executivo disciplinará, por meio de regulamento, as formas de execução e acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 18 de novembro de 2025.

  
**MARCOS VINTCIUS FRANQUEIRA GARCIA**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.